Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

N.º 01

DESPACHO

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS

Rib. Preto, 07 MAR 2019 de

Presidente

EMENTA: Altera a redação do §3º, do Artigo 64, da Lei Orgânica do Município, conforme específica e dá outras providências.

Senhor Presidente,
Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Art. 1º Altera a redação do § 3º, do Artigo 64, da Lei Orgânica do Município, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 64 (...omissis...)

§1º (...omissis...)

§2º (...omissis...)

§3º O Vice-Prefeito disporá de gabinete, situado em prédio da Administração Direta ou Indireta, com direito a um assessor ou secretária de sua confiança, integrante do quadro de Servidores Efetivos, para auxiliá-lo no desempenho de suas funções.

Art. 2º Esta emenda à Lei Orgânica do Município entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 7 de março de 2019.

RODRIGO SIMÕES
Vereador

JUSTIFICATIVA

A redação do § 3º. do artigo 64 da Lei Orgânica Municipal apresenta –se imprecisa e inadequada, ao dispor que "*O Vice-Prefeito disporá de um gabinete constituído por servidores de sua confiança, nomeados em comissão, que o auxiliarão no desempenho de suas funções*".

Em primeiro lugar porque não define qual o local do gabinete do Vice-Prefeito, nem quantos servidores o comporão, possibilitando, pois, que Sua Excelência tenha tantos servidores quanto bem entender.

Além disso, a rigor, o Vice-Prefeito não "*desempenha funções*", a não ser aquelas que lhe forem eventualmente atribuídas pelo Chefe do Executivo.

Conforme ensina o mestre HELY LOPES MEIRELLES, "*O Vice-Prefeito é o substituto, nos afastamentos, e o sucessor, no caso de vaga, do Prefeito. Eleito, permanece como titular de um mandato executivo e* ***na expectativa do exercício do cargo de Prefeito****, mas dele não deve auferir qualquer vantagem, nem suportar encargos, enquanto não o assumir em caráter de substituição ou sucessão*". (...) "*As leis orgânicas dos Municípios comumente se referem ao "cargo de Vice-Prefeito", e estabelecem que sua posse se dará na mesma data e com as mesmas formalidades da do Prefeito. Há nessas expressões impropriedade jurídica, porque não existe cargo de Vice-Prefeito, mas tão somente mandato de Vice-Prefeito para substituição do Prefeito*". (In "Direito Municipal Brasileiro, 12ª. edição, atualizada por Célia Marisa Prendes e Márcio Schneider Reis, "Malheiros Editores", destacamos).

Assim sendo, visando precisar a redação do § 3º. do artigo 64, da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Preto, propomos a presente Emenda e a submetemos à apreciação do Egrégio Plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, 7 de março de 2019.

RODRIGO SIMÕES
Vereador